



Salto de Pirapora, 10 de junho de 2024.

Ref.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COMO FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E OUTROS”

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 7124/2023, o qual dispõe que os processos licitatórios e das contratações, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de aquisição de bens de consumo e serviços comuns, especialmente de manutenção de bens não inéditos nos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32, do Decreto Municipal nº 7124/2023.



ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Governo